# LEI Nº 5.947 DE 07/12/2016

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS".**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder executivo Municipal AUTORIZADO a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar e o Município de Canoinhas, para execução dos serviços de bombeiros, a fim de regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, exames prévios de projetos de segurança contra sinistros e evacuação de edificações, ações em calamidades públicas e atendimentos pré-hospitalar, desenvolvidas pela Corporação, através da Organização de Bombeiro sediada no Município de Canoinhas.

**Parágrafo Único.** Os recursos arrecadados no cumprimento do convênio, serão repassados ao FUNREBOM do Município de Canoinhas, para garantir o investimento em novos equipamentos, viaturas e instalações e seu custeio.

**Art. 2º.** O Município repassará até 2.000 U.F.M. (unidade fiscal do município) por mês a título de subvenção.

**Art. 3º.** O Convênio poderá ser prorrogado anualmente, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses de vigência total.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Município a ceder servidores ao Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 5º.** As despesas constantes da presente lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 07 de dezembro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 07/12/2016.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento